

veja nesta edição

Decisão do STF em suspender norma da lei paulista que proibia cobrança da assinatura básica mensal pelas concessionárias de serviços de telecomunicações.

STF

Supremo Tribunal Federal suspende norma que proibia cobrança da assinatura básica mensal, em São Paulo



Na sessão plenária de 23 de junho último, ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) suspenderam a norma da Lei paulista nº 13.854/2009 que proibia a cobrança da assinatura básica mensal pelas concessionárias de serviços de telecomunicações. O assunto já havia sido objeto de liminar concedida ao se analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4369, ajuizada pela Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Abrafix).

A Alta Corte referendou liminar, concedida em janeiro passado, que suspendeu a vigência da Lei paulista nº 13.854, de 07/12/2009, que proibiu a cobrança da assinatura básica mensal pelas concessionárias de serviços de telecomunicações. A mesma lei admite a cobrança apenas pelos serviços efetivamente prestados e prevê punição aos infratores com multa correspondente a dez vezes o valor indevidamente cobrado de cada usuário.

"Há, na hipótese, o envolvimento de dois temas da maior repercussão. O primeiro está ligado à competência normativa estadual para disciplinar serviço telefônico e, portanto, a cobrança de valores. O segundo diz respeito à denominada assinatura básica no caso rotulado de assinatura mensal", disse o relator, ministro Marco Aurélio Mello. Ele votou no sentido de manter liminar concedida pela Presidência da Corte, à época conduzida pelo ministro Gilmar Mendes.

Ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4369 ajuizada pela Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Abrafix), o ministro Marco Aurélio frisou que compete exclusivamente à União legislar sobre cobrança em matéria de telecomunicações, conforme dispõe o artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal.

Quanto à proibição de cobrança da assinatura básica mensal de serviços de comunicações por lei estadual, o ministro lembrou julgado citado por Mendes quando da concessão da liminar. Segundo ele, na ADI 3847, o STF declarou a inconstitucionalidade da Lei catarinense 13.921/2007, que previa a proibição da cobrança da tarifa de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel.

As decisões foram cautelares. Ainda será julgado o mérito sobre a legalidade, ou não, da cobrança da assinatura básica por empresas de telefonia.

Antecedentes

Antecedendo a decisão de 23/06/2010 em plenário, houve, em 15/01/2010, a suspensão, em caráter liminar, da norma da Lei paulista nº 13.854/09 de 15 de janeiro. A decisão foi tomada pelo ministro Gilmar Mendes, relativa à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4369, ajuizada no STF pela Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Abrafix).

Esclareceu o ministro, na ocasião, que "compete exclusivamente à União legislar sobre cobrança em matéria de telecomunicações, por força do disposto no inciso IV do artigo 22 da Constituição Federal (CF)".

Aduziu Gilmar Mendes que a jurisprudência do STF "é firme" nesse sentido e citou, entre diversos precedentes, as ADIs 3322, relatada pelo ministro Cezar Peluso, e 3533, relatada pelo ministro Eros Grau, nas quais a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade das Leis Distritais nº 3.426/ 2004 e 3.596/2005.

Especificamente sobre a proibição de cobrança da assinatura básica mensal de serviços de comunicações por lei estadual, ele recordou o julgamento da ADI 3847, relatada pela ministra Ellen Gracie, em que o STF declarou a inconstitucionalidade da Lei catarinense 13.921/2007, que previa a proibição da cobrança da tarifa de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel. **(JAL/JCF)**

[Acesse, aqui, a Lei paulista nº 13.584, cuja vigência foi suspensa pela decisão do STF, em 23/06/2010.](#)

[Acesse, aqui, a matéria da TELEBRASIL, de 25/01/2010: "Abrafix: liminar do STF suspende lei paulista que veda a cobrança da assinatura básica".](#)

[Acesse, aqui, a petição da Abrafix, de 11/01/2010, ao Supremo Tribunal Federal.](#)

[Acesse, aqui, a decisão do ministro Gilmar Mendes, então presidente do STF, em 13/01/2010, concedendo liminar para a petição da Abrafix.](#)

54º Painel TELEBRASIL

Dias 18 e 19 de agosto

São Paulo (SP)

[TELEBRASIL](#)

expediente

O SINDITELEBRASIL Em Foco - Notícias é uma realização da equipe de jornalismo da TELEBRASIL/SINDITELEBRASIL.

Tel.: (21) 2541-4848; fax (21) 2542-4092; e-mail: sinditelebrasil@sinditelebrasil.org.br

É permitida a reprodução de qualquer parte do conteúdo desta publicação, desde que citada fonte (autor, data e veículo).

Caso você não deseje receber o SINDITELEBRASIL Em Foco, por favor [clique aqui](#)